



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03842/14

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Exercício: 2013

Responsáveis: Maria da Luz Silva (01.01 a 10.05) e

Ricardo Jorge de Farias Aires (11.05 a 31.12)

Relator: Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DIRETOR SUPERINTENDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade das contas da ex-gestora Maria da Luz Silva; Regularidade das contas do gestor Ricardo Jorge de Farias Aires. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00119/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS** (antigo IPEP), sob a responsabilidade da Sra. Maria da Luz Silva (01.01 a 10.05) e do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires (11.05 a 31.12), relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1. julgar regulares as prestações de contas da Sra. Maria da Luz Silva, Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, no período de 01.01 a 10.05 e do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, Diretor Superintendente do IASS, no período de 11.05 a 31.12, relativas ao exercício de 2013;
2. recomendar ao gestor que implante ações administrativas para melhorar os dados informados no relatório de atividades da Autarquia.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de abril de 2015

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03842/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo nº 03842/14 trata da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor –IASS (antigo IPEP), sob a responsabilidade da Sra. Maria da Luz Silva (01.01 a 10.05) e do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires (11.05 a 31.12), relativa ao exercício financeiro de 2013.

Em seu relatório inicial a Auditoria emitiu preliminarmente as seguintes observações:

A Lei nº 387 de 07 de Outubro de 1913 criou o Montepio, sendo este transformado em Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP, pelo Decreto n.º 5.144 de 28 de outubro de 1970.

O Decreto n.º 5.187, de 16 de janeiro de 1971, aprovou o Regulamento Geral do IPEP, enquanto que o seu Regimento Interno e sua Estrutura Básica e Organizacional foram aprovados pelo Decreto n.º 8.687, de 09 de Setembro de 1980.

Já o Decreto nº 11.981 de 08 de junho de 1987 que criou o Quadro de Pessoal da referida autarquia, não sofreu alteração legal até a presente data.

Com a criação da autarquia PB PREV, pela Lei nº 7.517 de 31 de dezembro de 2003, o IPEP perdeu a atribuição de previdência social e passou a denominar-se de Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, através do art. 44 da Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005.

O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS é uma autarquia estadual, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, possuindo sede e foro na Capital do Estado e ação em todo território estadual.

A Auditoria registra que a Lei nº 7.517, de 31 de dezembro de 2003, que criou a PBPREV e transferiu à CEHAP a gestão das áreas imobiliária, de condomínio e de capitalização do IPEP, não contemplou as novas atribuições do IASS. O artigo 21 da citada lei conferiu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da lei, para que o Poder Executivo implementasse as medidas e as providências necessárias à redefinição das atribuições e operações do IASS. A Unidade Técnica observa que desde dezembro de 2003 foi dado prazo para regularização do IASS e até o presente momento nada foi feito para essa regulamentação, com o IASS exercendo suas funções sem fundamento legal, desde então. Com relação a este aspecto o Órgão de Instrução informa que nos Processos TC 2452/12 e 04367/13, referentes às Prestações de Contas Anuais, exercícios 2011 e 2012 do IASS, já se pronunciou no sentido de que fossem implementadas as medidas e providências necessárias à redefinição das atribuições e das operações do IASS.

Após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, a Unidade Técnica de Instrução registrou as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03842/14

1. a prestação de contas do IASS, relativa ao exercício de 2013, foi encaminhada no prazo legal, sendo examinada e analisada com base nos princípios técnicos/contábeis de auditoria geralmente aceitos;
2. as receitas arrecadadas atingiram o montante de R\$ 1.409,40, constituindo-se de receita patrimonial;
3. a despesa realizada correspondeu a 120,29% da fixada no orçamento e atingiu o montante de R\$ 32.478.002,22, sendo 85,61% deste valor relativo a pessoal e encargos sociais;
4. pagamento de R\$ 2.541.319,92, referente à correção monetária e juros da dívida, à PBPREV;
5. pagamento de multa e correção monetária, no valor de R\$ 19.943,95, por atraso do pagamento à PBPREV(da parte Patronal e Segurados), mês de março de 2013;
6. déficit na execução orçamentária de R\$ 32.476.592,82 devido à contabilização das transferências recebidas do Governo do Estado como receita extra-orçamentária;
7. a despesa orçamentária foi contabilizada na função administração, saúde e encargos especiais;
8. decréscimo no nº de atendimentos de 30,42%, em João Pessoa, e 49,44% no interior, tomando por base o exercício de 2010;
9. realização de 162.995 atendimentos pelos credenciados.

A Auditoria apresentou como recomendação a implementação de medidas e providências necessárias à redefinição das atribuições e das operações do IASS, tendo em vista a criação da autarquia PB PREV pela Lei 7.517 de 30/12/2003.

Além destes aspectos, o Órgão Técnico apontou irregularidades, atribuídas aos dois gestores. Houve então citação aos ex-diretores do IASS e também ao Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para apresentação de defesa ou esclarecimentos.

Compareceram aos autos: o Gestor, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, e o Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho. Em sua análise de defesa, a Auditoria considerou sanadas as falhas atribuídas aos dois. No entanto, sugere como recomendações o seguinte:

- a) ao atual gestor do Instituto, que implante ações administrativas para melhorar os dados informados no relatório de atividades da Autarquia;
- b) ao Governador do Estado, que adote as medidas cabíveis o mais célere possível para resolver a ausência de lei específica regulamentando as ações do IASS;
- c) ao Governador do Estado, que providencie a regularização dos depósitos de diversas origens, oriundos de exercícios anteriores.

Quanto às irregularidades atribuídas a Sra. Maria da Luz Silva, tendo em vista a ausência de apresentação de defesa, a Unidade Técnica manteve seu entendimento em relação às seguintes falhas:

- a) O relatório de atividades não atende às disposições da RN-TC nº 03/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03842/14

- b)** Ausência da listagem dos contratos vigentes, inclusive, de credenciamentos firmados entre os diversos hospitais, clínicas e médicos do Estado.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante emitiu Parecer no qual expressa, com relação às falhas remanescentes, que se para o mesmo fato a Auditoria acata a Defesa submetida pelo Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, impende acolher o mesmo raciocínio em benefício da Sr.^a Maria da Luz Silva no que lhe aproveitar. Opina, portanto, a representante do Ministério Público pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas referentes ao exercício financeiro de 2013 da Sr.^a Maria da Luz Silva e REGULARIDADE do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, ambos na gestão do IASS e, concomitantemente, pela baixa das RECOMENDAÇÕES elaboradas pela Auditoria desta Corte Especializada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): As falhas remanescentes são aquelas atribuídas apenas à ex-diretora, Sra. Maria da Luz Silva. Embora a referida gestora não tenha apresentado defesa, os fatos foram justificados e as irregularidades consideradas sanadas quando da apresentação e análise da defesa do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires. Acompanho, então, o entendimento do Ministério Público de que se deve acolher o mesmo raciocínio em benefício da Sra. Maria da Luz Silva no que lhe aproveitar.

Ante o exposto, proponho que este Tribunal:

1. julgue regulares as prestações de contas da Sra. Maria da Luz Silva, Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, no período de 01.01 a 10.05 e do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, Diretor Superintendente do IASS, no período de 11.05 a 31.12, relativas ao exercício de 2013;
2. recomende ao gestor que implante ações administrativas para melhorar os dados informados no relatório de atividades da Autarquia.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de abril de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 15 de Abril de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL